LEI nº. 346/2012

Dispõe sobre a criação da Lei do espaço cultural da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTTUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÁIB no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou sendo o projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre de Almeida Sousa e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1° - Cria o Espaço Cultural da Juventude de Cuitegi/PB.

Art. 2° - O Espaço Cultural supracitado localiza-se a Rua José Joaquim de Melo s/n° Centro, Cuitegi/PB, antigo Colégio Severina Resende.

Art. 3° - O Espaço Cultural da Juventude destina-se a promover oficinas, palestras, cursos, eventos, atividades lúdicas e esportivas para crianças e adolescentes.

Art.4° - O Espaço Cultural da Juventude funcionará em caráter permanente, realizando no mínimo dois eventos por semana.

Art. 5° - O Espaço Cultural da Juventude será administrado por um Conselho Administrativo e Deliberativo com a seguinte composição:

I - dois representantes do Poder Executivo, um titular e um suplente;
II – quatro representantes dos Grupos Jovens, dois titulares e dois suplentes;
III- dois representantes do Conselho Tutelar, um titular e um suplente;

Art. 6° - Serão de responsabilidade do Conselho Deliberativo a organização e administração do Espaço Cultural da Juventude.

Art. 7° - Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cuitegi a manutenção do imóvel.

Parágrafo único – O Espaço Cultural da Juventude poderá receber donativos da iniciativa privada.

Art. 8° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus integrantes.

Parágrafo Único – O quórum será de cinqüenta por cento mais um.

Art. 9° - É vedado o empréstimo ou aluguel do Espaço Cultural para festas ou outras atividades que não sejam do próprio Espaço Cultural.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuitegi-PB em 03 de Setembro de 2012.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional